



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARARUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
RECEBIDO EM: 02/09/22  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº 014 /2022 - GAB-PREF

DENOMINA DE "JACINTO REINALDO DE LIMA" A PRAÇA DAS ARARAS MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica oficializada a denominação da Praça Pública das Araras no Município de Araruna/PB, como sendo "JACINTO REINALDO DE LIMA".

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 31 DE AGOSTO DE 2022.

*[Handwritten signature]*  
Vital da Costa Araújo  
Prefeito Constitucional

Câmara Municipal de Araruna  
Aprovado em: 14/10/22  
Presidente: *[Handwritten signature]*

Rua : Professor Moreira, 21 – Centro – CEP 58.233-000 – Araruna/PB

Tel: (83) 3373-1010

CNPJ: 08.927.105/0001-00



ESTADO DA PARAIBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
*"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"*

**COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

PARECER Nº 08/2022

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,  
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO SOBRE O PROJETO  
DE LEI 014/2022, QUE DENOMINA DE  
"JACINTO REINALDO DE LIMA" A PRAÇA DAS  
ARARAS NO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB.**

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de nº 014/2022, que denomina de "Jacinto Reinaldo de Lima" a Praça das Araras no município de Araruna/PB e dá outras providências, de iniciativa e autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta casa Legislativa em 02/09/2022, e encaminhado para esta Comissão Permanente em 14/09/2022, para exarar PARECER DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE.

É o relatório.

**ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO**

O Projeto de Lei em análise tem como objeto a denominação de Logradouro Público do Município de Araruna/PB, estabelecendo a denominação da Praça das Araras de "Jacinto Reinaldo de Lima".

As denominações de Logradouros e Bens Públicos no Município de Araruna/PB, devem atender os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 25/2021. Quando se tratar de homenagens póstumas a qualquer cidadão deve ser atendido os seguintes critérios: Um bom conceito social do homenageado, comprovados serviços prestados ao município por sua pessoa,



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
*"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"*

identidade com a história de Araruna e que não exista qualquer denominação de Bem ou Logradouro com seu respectivo nome.

Depois de analisada a documentação, verificasse o cumprimento de três requisitos, com exceção do art. 4 da Lei 25/2021, que estabelece que o projeto venha estruído com a biografia do homenageado, exigência que será sanada em plenário.

Em análise da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, verificam-se, de um modo geral, três perspectivas fundamentais: a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional e a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta aos direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

No caso concreto, como o projeto versa sobre matéria de interesse local por se tratar de denominação de Logradouro Público, cabe ao município a competência para legislar sobre esta matéria, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Quanto a iniciativa da propositura a Lei Orgânica em ser art. 20 estabelece que projetos com esse objeto podem ser apresentados por vereador, comissão da Câmara, prefeito e cidadãos, portanto, não existindo qualquer vício, uma vez que foi apresentado pelo gestor municipal.

Desse modo, está o município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a elaborar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei, bem como se constatou que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza.

Diante do exposto, verifica-se que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal e Ordenamento Pátrio, bem como nenhum óbice quanto à sua regularidade formal, encontrando-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa.

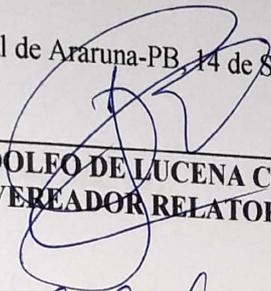


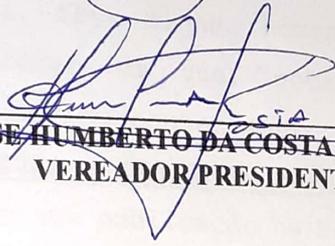
ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
*"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"*

**3 - CONCLUSÃO**

Diante da análise acima realizada, esta Comissão Permanente conclui pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 014/2022.

Câmara Municipal de Araruna-PB, 14 de Setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE RODOLEO DE LUCENA CORDEIRO**  
**VEREADOR RELATOR**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE HUMBERTO DA COSTA JUNIOR**  
**VEREADOR PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_  
**LUIS DA SILVA MARTINIANO**  
**VEREADOR VICE-PRESIDENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARARUNA

LEI MUNICIPAL N° 007/2022 - GAB/PREF

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINA DE "JACINTO REINALDO DE LIMA" A PRAÇA DAS ARARAS MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica oficializada a denominação da Praça Pública das Araras no Município de Araruna/PB, como sendo "JACINTO REINALDO DE LIMA".

**Art. 2°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 20 DE OUTUBRO DE 2022.



Vital da Costa Araújo  
Prefeito Constitucional

Rua : Professor Moreira, 21 – Centro – CEP 58.233-000 – Araruna/PB

Tel: (83) 3373-1010

CNPJ: 08.927.105/0001-00



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 24 de Outubro de 2022

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2022 - GAB/PREF  
PODER EXECUTIVO

DENOMINA DE "JACINTO REINALDO DE LIMA" A PRAÇA DAS ARARAS NO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAIBA, pelas suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

1.º - Fica oficializada a denominação da Praça das Araras no Município de Araruna/PB, como sendo "JACINTO REINALDO DE LIMA".

2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araruna, 20 de Outubro de 2022.

Vital da Costa Araújo  
Prefeito Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2022 - GAB/PREF  
PODER EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZATIVO LEGISLATIVA PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES A VIGENTE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Paraíba, no uso das atribuições que lhe são pelo § 2.º, do Artigo 165, da Constituição da Lei Orgânica do Município de Araruna e em com a Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março

saber que a Câmara Municipal de Araruna decretou e sanciona a seguinte Lei:

1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares, em mais de 50% (cinquenta por cento), do atual limite concedido na Lei Orçamentária Anual, Anual (LOA), com a finalidade de suprir as necessidades da execução orçamentária, atendendo ao disposto no inciso I do Art. 7º, da Lei nº 40/2021, de 15 de maio de 2021, e as dotações que se apresentam insuficientemente dotadas para atender às diversas Funções de Governo.

2.º - O Inciso I do Art. 7º, da Lei nº 40/2021, de 15 de maio de 2021, que trata da Lei Orçamentária Anual para 2022, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir créditos Suplementares, mediante utilização dos recursos adiantados, até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Araruna/PB, em 24 de outubro de 2022

  
Vital da Costa Araújo  
Prefeito Constitucional

LIX DIAS:00747839476

Assinado de forma digital por JOCHMAR FELIX DIAS:00747839476  
Data: 2022.10.24 14:13:00

Araruna PB